



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

## **PESQUISA DE PREÇO**

### **I - Descrição do objeto a ser contratado:**

Contratação de serviços especializados de artes visuais para execução do Projeto Cultural "Do Campo à Cidade: Arte e Identidade em Carvão, Tinta e Grafite", compreendendo a realização de oficinas de desenho e pintura, com fornecimento integral dos materiais necessários às atividades, produção de três obras artísticas autorais destinadas à incorporação ao acervo artístico do Município de Espumoso/RS e realização de exposição dos trabalhos desenvolvidos pelos participantes, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pelo contratado.

### **II - Identificação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento:**

Taila Maziero

Auxiliar de Administração

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – Município de Espumoso/RS

### **III - caracterização das fontes consultadas:**

Para a elaboração da presente pesquisa de preços, foram consultadas contratações públicas de natureza semelhante ao objeto pretendido pela Administração Municipal, bem como a proposta comercial apresentada pelo futuro contratado, com a finalidade de verificar a compatibilidade do valor proposto, em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 3.595/2023.

As fontes consultadas encontram-se relacionadas na Série de Preços Coletados (item IV), que integra a presente pesquisa de preços.



#### IV - Série de preços coletados:

| Fonte consultada            | Município/Entidade             | Instrumento                                                                        | Valor coletado |
|-----------------------------|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Inexigibilidade nº 117/2025 | Prefeitura de Camaquã/RS       | Processo nº 186634/2025 – Ajuste nº 373/2025                                       | R\$ 23.207,50  |
| Inexigibilidade nº 032/2026 | Prefeitura de Uruguaiana/RS    | Contrato nº 084/2026                                                               | R\$ 17.600,00  |
| Inexigibilidade nº 36/2026  | Prefeitura de Dom Pedrito/RS   | Contrato nº 237/2026                                                               | R\$ 7.455,00   |
| Proposta comercial          | Vagner Borges – Artista Visual | Projeto Cultural "Do Campo à Cidade: Arte e Identidade em Carvão, Tinta e Grafite" | R\$ 25.000,00  |

A série de preços coletados foi composta por contratações públicas de natureza semelhante ao objeto da presente contratação e pela proposta comercial apresentada pelo futuro contratado, servindo de base para a análise da compatibilidade do valor estimado, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.595/2023.

#### V – Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado:

Considerando que se trata de contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi adotado método estatístico tradicional, como média, mediana, moda ou desvio padrão, para definição do valor estimado da contratação, tendo em vista que:

- a contratação possui natureza artística e cultural, caracterizada pela inviabilidade de competição;
- as contratações utilizadas como parâmetro apresentam objetos de natureza





semelhante, porém com escopos, características, duração, público-alvo e formas de execução distintos;

- o objeto pretendido pelo Município de Espumoso/RS compreende a execução de projeto cultural integrado, envolvendo a realização de oficinas de desenho e pintura, fornecimento integral dos materiais necessários, produção de três obras artísticas autorais destinadas ao acervo municipal e realização de exposição final, características que conferem especificidade à contratação.

Dessa forma, o valor estimado foi definido com base na proposta comercial apresentada pelo contratado, no valor global de R\$ 25.000,00, complementada pela análise de contratações públicas de natureza semelhante, utilizadas como referências para aferição da compatibilidade do valor proposto com os preços praticados em contratações públicas de natureza semelhante.

Verificou-se que os contratos pesquisados apresentam objetos distintos, porém relacionados à execução de projetos culturais, oficinas, ações formativas e serviços artísticos especializados. Em razão dessas diferenças, não se mostra tecnicamente adequada a aplicação de método estatístico, sendo mais apropriada a análise qualitativa da compatibilidade entre os objetos pesquisados e o objeto da presente contratação.

Conclui-se que o valor proposto mostra-se compatível e razoável diante da abrangência do projeto, que contempla, em um único preço global, o planejamento e a execução das oficinas, o fornecimento integral dos materiais, a produção de três obras artísticas destinadas ao acervo municipal, a realização de exposição final e todas as despesas necessárias à execução do objeto, sem custos adicionais para a Administração Municipal.

O critério adotado consistiu na análise comparativa da proposta comercial do contratado com contratações públicas de natureza semelhante, observando-se o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.595/2023.

**VI - Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a**



**desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável:**

A pesquisa de preços foi realizada com base em contratações públicas de natureza semelhante ao objeto pretendido, bem como na proposta comercial apresentada pelo futuro contratado, considerando tratar-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

As contratações utilizadas como referência possuem objetos relacionados à execução de projetos culturais, oficinas, ações formativas e serviços artísticos especializados, permitindo a análise da compatibilidade do preço proposto, ainda que apresentem diferenças quanto ao escopo, à abrangência das atividades, ao público-alvo e às condições de execução.

Em razão dessas particularidades, não foi realizada a desconsideração de valores por inconsistência, inexequibilidade ou excesso, uma vez que todos os parâmetros consultados foram considerados aptos a subsidiar a análise técnica da compatibilidade do preço. As diferenças verificadas entre os valores decorrem das características específicas de cada contratação, não sendo suficiente a simples comparação numérica dos montantes contratados.

A proposta apresentada pelo contratado contempla a execução de um projeto cultural integrado, compreendendo o planejamento e a realização de oficinas de desenho e pintura, o fornecimento integral dos materiais necessários às atividades, a produção de três obras artísticas autorais destinadas ao acervo artístico do Município de Espumoso/RS, a realização de exposição final e todas as despesas necessárias à execução do objeto, justificando a análise qualitativa da compatibilidade do valor proposto.

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado da contratação, correspondente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), mostra-se compatível com o mercado e adequado às características e à complexidade do objeto, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às disposições do Decreto Municipal nº 3.595/2023.





## **VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte:**

O valor estimado da contratação foi fixado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), correspondente ao valor constante da proposta comercial apresentada pelo futuro contratado, considerando a abrangência e as características do objeto a ser executado.

A definição do valor estimado decorreu da análise da proposta comercial em conjunto com as contratações públicas de natureza semelhante pesquisadas, as quais serviram como parâmetro para aferição da compatibilidade do preço praticado no mercado. Em razão das diferenças existentes entre os objetos analisados, não foi realizada média aritmética ou qualquer outro método estatístico, sendo adotada análise técnica qualitativa da compatibilidade entre os serviços contratados e o objeto da presente contratação.

A compatibilidade do preço foi aferida considerando não apenas o valor global das contratações pesquisadas, mas também a abrangência dos serviços, a complexidade do objeto, o fornecimento de materiais, a produção artística prevista e as demais obrigações assumidas pelo contratado.

O valor global da proposta contempla a execução integral do Projeto Cultural "Do Campo à Cidade: Arte e Identidade em Carvão, Tinta e Grafite", compreendendo:

- planejamento e execução das oficinas de desenho e pintura;
- fornecimento integral dos materiais necessários às atividades;
- produção de três obras artísticas autorais destinadas à incorporação ao acervo artístico do Município de Espumoso/RS;
- realização de exposição final dos trabalhos desenvolvidos; e
- todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive encargos, tributos, deslocamentos e demais custos operacionais.

Dão suporte ao valor estimado os seguintes documentos constantes do processo:

a) Proposta comercial apresentada por Vagner Borges – Artista Visual;



- b) Documentos referentes às contratações públicas utilizadas como parâmetro para análise da compatibilidade do preço;
- c) Estudo Técnico Preliminar (ETP), Documento de Formalização da Demanda (DFD) e Termo de Referência (TR), que definem as características, a justificativa e o escopo da contratação;
- d) Currículo, portfólio e demais documentos comprobatórios da qualificação técnica e da experiência profissional do contratado;
- e) Demais documentos constantes dos autos que fundamentam a compatibilidade e a razoabilidade do valor estimado, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 3.595/2023.

**VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º deste regulamento:**

A escolha do contratado recaiu sobre Vagner Borges – Artista Visual, inscrito no CNPJ nº 46.002.745/0001-90, em razão de sua reconhecida atuação nas artes visuais, da experiência comprovada na realização de projetos culturais, oficinas de desenho e pintura e da compatibilidade de sua proposta com as necessidades da Administração Municipal.

A contratação tem por objeto a execução do Projeto Cultural "Do Campo à Cidade: Arte e Identidade em Carvão, Tinta e Grafite", concebido e proposto pelo próprio artista, contemplando a realização de oficinas de desenho e pintura, o fornecimento integral dos materiais necessários às atividades, a produção de três obras artísticas autorais destinadas ao acervo artístico do Município de Espumoso/RS e a realização de exposição final dos trabalhos desenvolvidos.

A escolha do contratado fundamenta-se na inviabilidade de competição inerente à presente contratação por inexigibilidade de licitação, considerando que o projeto será executado pelo próprio artista responsável por sua criação e metodologia, cujas características artísticas, técnicas e autorais são indissociáveis da prestação do serviço pretendida pela Administração Municipal.





Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Assim, a proposta apresentada por Vagner Borges – Artista Visual foi considerada apta a atender integralmente às necessidades da Administração, mostrando-se compatível com o objeto, com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e com os parâmetros de preços apurados durante a pesquisa de mercado.

Espumoso/RS, em 29 de julho de 2026.

**Carlise Rodrigues**

**Assessora Cultural**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 117/2025  
PROCESSO Nº 186634/2025

Ajuste Inominado de Prestação de Serviços nº 373/2025

O **MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **ABNER DOS SANTOS DILLMANN**, brasileiro(a), casado, residente e domiciliado em Camaquã, inscrito no CPF sob o nº 029.769.080-95 e RG sob o nº 4109809634, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede nesta Capital, na Av. Alberto Bins, 665, inscrito no CNPJ/MF sob no 03.575.238/0001-33, designado neste instrumento de **SESC/RS**, representado pela Diretora de Unidade Operacional SESC Camaquã, Sra. Daiane Ribeiro Pereira, inscrita no CPF sob o nº 009.424.260-70 e RG sob o nº 2081352854, com fundamento no que dispõem o artigo 184 da Lei 14.133/2021, resolvem firmar o presente **AJUSTE INOMINADO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente AJUSTE decorre da Inexigibilidade de Licitação e tem por objetivo a conjugação de esforços para realização da 44ª Feira do Livro de Camaquã, visando a organização e execução das ações destinadas à criação, produção, difusão, fruição e fomento das expressões cênicas, músicas e literárias, buscando o desenvolvimento de artistas, produtores e público em geral, onde todas as atividades a serem realizadas constam do Plano de Trabalho, Anexo I.

**Parágrafo Primeiro:** Conforme Portaria 5945/2025, o Gestor do presente ajuste nominado, será o Sr. GILDO ANTÔNIO DA SILVA. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. PAULO VIANNA SANT'ANNA, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, bem como fará cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação de sanções, na forma do contrato, sem que isso importe na redução da responsabilidade do Contratado pela boa execução do contrato. Deverá ainda, o fiscal, controlar os prazos de início e de execução do contrato, bem como solicitar a celebração de aditamento, de forma tempestiva, quando for o caso. Na ausência do fiscal, atuará como suplente o servidor CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LOPES.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. Serão responsabilidades do SESC/RS:

a) Realização das atividades descritas no Plano de Trabalho (Anexo I).

2.2. Serão responsabilidades do MUNICÍPIO:

a) Realização das atividades descritas no Plano de Trabalho (Anexo I).

b) Definir, planejar e realizar, em conjunto com o SESC/RS, as atividades descritas no Plano de Trabalho (Anexo I);

c) Divulgar os eventos indicando, sempre que possível, o Sistema Fecomércio SESC/RS como `correalizador`;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente Ajuste Inominado terá início, a contar da data da

Avenida Olavo Moraes, 869 – Centro – Cep: 96.180-000 – Camaquã – RS.

Fone (51) 3671 – 7237 – (51) 3671 – 7251

E-mail: [licitacoes@camaqua.rs.gov.br](mailto:licitacoes@camaqua.rs.gov.br) – Site: [www.camaqua.rs.gov.br](http://www.camaqua.rs.gov.br)





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
*Setor de Licitações*

Assinatura, com o **prazo de execução** de 02 a 05 de outubro de 2025, conforme Plano de Trabalho e cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal Cultura, Turismo e Eventos.

**CLÁUSULA QUARTA:** A Administração Pública repassará ao Sesc/RS o valor de R\$ 23.207,50 (vinte e três mil duzentos e sete reais e cinquenta centavos), para custeio de parte dos serviços propostos no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA:** Os recursos a serem repassados são oriundos da seguinte Dotação orçamentária:

**Código Reduzido:** 756

**Órgão:** 10 - SECR MUN CULTURA TURISMO E EVENTOS - SMCTE

**Unidade:** 1 - Secr M Desenv Inovação Cultura Turismo

**Ação:** 2091 - Promoção de Eventos Municipais

**Vínculo:** 15000001 - Recurso Livre

**Subelemento:** 33390392200000000000 - Exposicoes, congressos e conferencias

**CLÁUSULA SEXTA –** Em contrapartida, O SESC/RS aportará o valor de R\$ 23.207,50 (vinte e três mil duzentos e sete reais e cinquenta centavos e contribuirá com as atividades propostas no Plano de Trabalho, no tocante a Organização e realização da 44ª Feira do Livro com as contratações de espetáculos teatrais, música, literatura e intervenções culturais, suporte e apoio aos contratados nos dias do evento.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do evento descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA:** Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas, em até 03 (três) dias úteis contados da data da infração, ficando o infrator após esse prazo constituído em mora de pleno direito.

**CLÁUSULA NONA:** O presente contrato vigorará a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2025 e será executado conforme o cronograma constante no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica cancelada a realização das atividades pertencentes ao evento objeto do presente termo, desobrigando-se as partes a seguir o cronograma previsto, caso haja impossibilidade da realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, serem designadas novas datas para tanto, através de aditivo ao Plano de Trabalho, ou, alternativamente, proceder à devolução dos valores pertinentes às atividades não realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os partícipes permanecem responsáveis pela gestão de seus bancos de dados, sendo CONTROLADORAS dos dados dos titulares cadastrados em suas respectivas bases cadastrais, inclusive para fins de compartilhamento de dados entre os partícipes do presente instrumento.

§1º: Cabe a cada partícipe deste instrumento realizar a correção, exclusão e/ou bloqueio

Avenida Olavo Moraes, 869 – Centro – Cep: 96.180-000 – Camaquã – RS.

Fone (51) 3671 – 7237 – (51) 3671 – 7251

E-mail: [licitacoes@camaqua.rs.gov.br](mailto:licitacoes@camaqua.rs.gov.br) – Site: [www.camaqua.rs.gov.br](http://www.camaqua.rs.gov.br)





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
*Setor de Licitações*

de dados pessoais em sua base cadastral, que porventura sejam solicitados por seus clientes, titulares de dados.

§2º: Os partícipes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, ainda que este Convênio venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§3º: Os partícipes comprometem-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário.

§4º: Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§5º: Havendo o compartilhamento de dados pessoais durante a execução do presente instrumento, estabelecem os partícipes que caberá a cada um o controle e fiscalização de sua base de dados em seus sistemas ou demais repositórios de dados, sendo responsabilidade exclusiva de cada partícipe o acompanhamento do ciclo de vida do dado e consequente eliminação, quando aplicável.

§6º: O tratamento dos dados pessoais ocorrerá para o cumprimento exclusivo das seguintes finalidades: i) execução de atividade, produto ou serviço vinculado ao convênio; ii) para prestação de contas das obrigações dispostas no instrumento originário iii) enquanto necessário para atender prazos legais ou regulatórios perante órgãos de controle.

§7º: Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Convênio vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, os partícipes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

§8º: Fica assegurado, nos termos da lei, o direito de regresso em face do partícipe que deu causa, para reparação de eventuais danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O SESC/RS está autorizado pelo Município a se utilizar de parceiros estratégicos ou profissionais de mercado na execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, sem que haja transferência de responsabilidade sobre os serviços prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os casos omissos do presente termo serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes,

Avenida Olavo Moraes, 869 – Centro – Cep: 96.180-000 – Camaquã – RS.

Fone (51) 3671 – 7237 – (51) 3671 – 7251

E-mail: [licitacoes@camaqua.rs.gov.br](mailto:licitacoes@camaqua.rs.gov.br) – Site: [www.camaqua.rs.gov.br](http://www.camaqua.rs.gov.br)





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
*Setor de Licitações*

mediante a formalização de aditivo contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o foro da comarca de Camaquã, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas na esfera administrativa das partes contratantes.

Assim, por estarem de comum acordo com os termos do presente instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo firmadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Camaquã, 03 de outubro de 2025.

Abner dos Santos Dillmann  
Prefeito de Camaquã  
**CONTRATANTE**

Daiane Ribeiro Pereira  
Diretora de Unidade Operacional  
Sesc Camaquã  
**CONTRATADO**

GILDO ANTÔNIO DA SILVA  
**GESTOR**

PAULO VIANNA SANT'ANNA  
**FISCAL**

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LOPES  
**SUPLENTE**

## PROPOSTA DE SERVIÇOS

|                                                           |
|-----------------------------------------------------------|
| <b>Destinatário da proposta:</b>                          |
| Município: Camaquã                                        |
| CNPJ: 886.968.10/0001-75                                  |
| Representante legal: Abner dos Santos Dillmann            |
| CPF: 029.769.080-95                                       |
| Setor: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos |
| A/C: Srº Gildo Silva                                      |
| Tel.: 51-99365-4273                                       |
| E-mail: cultura@camaqua.rs.gov.br                         |

|                                                      |
|------------------------------------------------------|
| <b>Instituição Proponente:</b>                       |
| Sesc – Serviço Social do Comércio                    |
| CNPJ: 03575238000133                                 |
| Endereço: Rua Fecomércio 101, Anchieta, Porto Alegre |
| CEP: 90200-500                                       |
| Telefone: 51-36716492                                |

|                                                 |
|-------------------------------------------------|
| <b>Responsável pela Instituição Proponente:</b> |
| Nome: Daiane Ribeiro Pereira                    |
| CPF: 009424260-70                               |
| E-mail: dribeiro@sesc-rs.com.br                 |

|                                  |
|----------------------------------|
| <b>Responsável pelo Projeto:</b> |
| Nome: Grasiela dos Santos        |
| Telefone: 51-981538309           |
| E-mail: grasantos@sesc-rs.com.br |

**OBJETO/PROJETO:** Conjunção de esforços para a realização do evento 44ª Feira do Livro de Camaquã.

O Sesc/RS, Serviço Social do Comércio, por meio da Unidade Operacional Sesc Camaquã, apresenta, a seguir, proposta de **Contratações Artísticas**, com base no levantamento de necessidades realizado junto ao Município de Camaquã, com a possibilidade de adequações futuras, se forem necessárias. Com a presente proposta, esperamos atender sua necessidade, colocando-nos à disposição para os ajustes que porventura sejam necessários.

### OBJETIVO GERAL:

Parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos (SMCTE) de Camaquã para planejar, organizar e executar ações destinadas à criação, produção, difusão, fruição e fomento das expressões cênicas, musicais e literárias visando o desenvolvimento de artistas, produtores e público em geral da 44ª Feira do Livro de Camaquã.

### OBJETIVOS ESPECÍFICOS:





- Promover o acesso à cultura e aos bens culturais para todas as faixas etárias da população de Camaquã.
- Estimular o hábito cultural como instrumento de educação e desenvolvimento pessoal.
- Fortalecer a identidade cultural da cidade.
- Promover ações sistemáticas de artes cênicas, música e literatura.
- Promover a diversidade de programação através das modalidades da atividade e da proposta de programação.

### ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:

Contratação das seguintes atrações para a 44ª Feira do Livro de Camaquã:

#### Contratações via SESC para Feira do Livro de Camaquã

| DATA   | HORÁRIO         | ATIVIDADE                                                                                  | PÚBLICO               | LOCAL   | ATRAÇÃO                                                  | VALOR        |
|--------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------|----------------------------------------------------------|--------------|
| 02/out | 9 às 10         | Oficinas criativas: desenho e escrita                                                      | Crianças das escolas  | Externo | Duda Falcão                                              | R\$ 1.840,00 |
|        | 9h30 às 10h30   | Teatro de Formas Animadas - "Teatro na Caixa"                                              | Crianças das escolas  |         | Teatro na Caixa                                          | R\$ 3.500,00 |
|        | 15h30 às 16h30  | Contação de histórias                                                                      | Jovens                | Coliseu | Bárbara Catarina                                         | R\$ 1.050,00 |
|        | 17 às 18h       | Happy Hour com atrações musicais                                                           | Público em geral      | Externo | João Pedro Dias                                          | R\$ 1.200,00 |
|        | 19h 15          | Show musical                                                                               | Público em geral      | Coliseu | Tributo a Paul McCartney - Diego Lopes e os Dinamos      | R\$ 8.200,00 |
| 03/out | 9h30 às 10h30   | Contação de histórias inclusiva: As 4 estações do Ano - TEA (espectro autista) + recreação | crianças das escolas  | Externo | Atreva-se                                                | R\$ 2.650,00 |
|        | 10h30 às 11h30  | Oficina de criação literária                                                               | crianças das escolas  | Externo | Cíntia Freitas                                           | R\$ 1.240,00 |
|        | 10h até a tarde | Palestras literária                                                                        | crianças das escolas  | Externo | Elvio Gonçalves dos Santos                               | R\$ 3.300,00 |
|        | 15h às 16h      | Teatro Infantil                                                                            | Jovens e adolescentes | Coliseu | Tac Tic                                                  | R\$ 4.800,00 |
|        | 16h às 17h      | Oficina leitura e escrita criativa                                                         | Jovens                | Externo | Atreva-se                                                | -            |
|        | 17h às 18h      | Palestra LAB SESC                                                                          | Público em geral      | Externo |                                                          | -            |
| 04/out | 14h30 às 15h30  | Fábulas do Sul                                                                             | Público em geral      |         | Grupo UEBA                                               | R\$ 6.735,00 |
|        | 15h30 às 16h30  | Happy Hour com atrações musicais                                                           | Público em geral      | Externo | Will Fonseca                                             | R\$ 1.200,00 |
|        | 16h30 às 17h    | Bate papo literário                                                                        | Público em geral      | Externo | Pri Ferreira - Patrona da feira do livro de São Lourenço | R\$ 500,00   |
|        | 18h às 19h      | Happy Hour com atrações musicais                                                           | Público em geral      | Externo | Doctor Dog                                               | R\$ 6.000,00 |
|        | 14h30 às 15h40  | Happy Hour com atrações musicais                                                           | Público em geral      | Externo | João Vitor Pires                                         | R\$ 1.200,00 |
| 05/out | 16h às 16h50    | Peça teatral                                                                               | Público em geral      |         | Os Fantasma se Divertem                                  | R\$ 3.000,00 |

**R\$ 46.415,00**

**PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 02/10/25 à 05/10/25**

### CRONOGRAMA:



| Etapa               | Atividades                                                   | Prazo                      | Responsável                    |
|---------------------|--------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------------------------|
| <b>Planejamento</b> | Definição das atrações que farão parte da 44ª Feira do Livro | 24/3/25 até 08/9/25        | Equipe do SESC + SMCTE Camaquã |
| <b>Divulgação</b>   | Comunicação instituições parceiras                           | Março a Setembro           | SMCTE                          |
| <b>Execução</b>     | Realização da 44ª Feira do Livro                             | 02/10 a 05/10/25           | Equipe do SESC + SMCTE Camaquã |
| <b>Avaliação</b>    | Coleta de feedback e elaboração de relatório                 | 15 dias após as atividades | Equipe do SESC                 |

## RESPONSABILIDADES:

### Cabe ao Sesc/RS

- Contratação de espetáculos teatrais, música, literatura e intervenções culturais, conforme plano de trabalho.
- Estar presente nos dias do evento, dando suporte e apoio aos contratados, bem como auxiliar a equipe de trabalho da 44ª Feira do Livro de Camaquã.

### Propõe-se ao Município:

- Designar um local adequado e que esteja apto para receber a atividade proposta, de acordo com a legislação vigente, para as ações que serão realizadas fora do espaço do Sesc.
- Onde couber o recolhimento do ECAD, que seja realizado pelo respectivo parceiro/apoiador.
- Logística para o encaminhamento, designação dos participantes ao local da atividade, bem como auxiliar na divulgação do cronograma.
- O total das atrações que serão contratadas pelo Sesc é de **R\$ 46.415,00**, sendo que 50% do valor será subsidiado pelo Sesc Camaquã e 50% pelo município.
- Efetuar o pagamento ao Sesc/RS, no valor **R\$ 23.207,50** e na data de **24/10/2025**, mediante recebimento da nota fiscal emitida pelo Sesc/RS.

## DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Sesc/RS, enquanto controlador, nos termos do art. 5, inciso IV, da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), coleta e promove tratamento de dados pessoais do(s) Contratante(s) nas hipóteses previstas nos arts. 7º, 10 e 11, II, desta lei, em especial, para fins de execução do objeto do contrato, cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício de direitos e atendimento de seus interesses legítimos, observadas as estritas finalidade e necessidade de tratamento, obrigando-se pelo integral



cumprimento desta legislação, adotando todas as cautelas e medidas de proteção e segurança de dados pessoais.

## SOBRE O SESC

O Serviço Social do Comércio é uma instituição privada, sem fins lucrativos, com natureza jurídica de Serviço Social Autônomo, criada e custeada pelos empresários do comércio de bens, serviços e turismo, com respaldo no Decreto-Lei nº 9.853/46<sup>1</sup>, e com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67<sup>2</sup>.

O art. 1º do seu regulamento dispõe que:

Art. 1º O Serviço Social do Comércio (SESC), criado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, tem por finalidade estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade, **através de uma ação educativa que**, partindo da realidade social do país, exerce os indivíduos e os grupos para adequada e solidária integração numa sociedade democrática, devendo, na execução de seus objetivos considerar, especialmente: [...]

Conforme Hely Lopes Meirelles<sup>3</sup>:

Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade jurídica de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações), ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.

Trata-se de uma entidade de assistência social criada para promover, **através de uma ação educativa** – conforme preconiza o art. 1º acima ilustrado – ações nos campos da educação, cultura, saúde, esporte, lazer e assistência, com foco específico nos empregados do comércio de bens, serviços e turismo, mas que também atua intensamente de maneira universalizada, com inúmeras ações prestadas para a comunidade em geral.

<sup>1</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1937-1946/del9853.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del9853.htm)

<sup>2</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1950-1969/d61836.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d61836.htm)

<sup>3</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 1995, pgs. 335/336.

Por ser uma entidade sem fins lucrativos, nenhum recurso do Sesc/RS constitui "lucro", tampouco eventual superávit pode ser distribuído como se lucro fosse, por 3 elementares razões: 1) não se trata de entidade empresarial (portanto, lucrativas)<sup>4</sup>; 2) não tem proprietário, sócios e tampouco acionistas; 3) o art. 34 do seu Regulamento impõe a destinação dos recursos exclusivamente nas finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus colaboradores.

Logo, eventuais receitas auferidas devem e são, por força legal, aplicadas nas finalidades sociais da instituição, vale dizer, em benefícios dos empregados do comércio e da comunidade atendida pelo Sesc/RS.

Também por sua natureza jurídica, o Sesc/RS goza da imunidade tributária de que trata o art. 150, VI, alínea "c" da Constituição Federal, e de ampla isenção fiscal de que tratam os arts. 11 a 13 da Lei nº 2.613/55.

Justamente por ter sido criado e regulamentado por leis é que o Sesc/RS não possui contrato ou estatuto social. Ou seja, seus atos constitutivos decorrem de lei.

As legislações de criação e regulamentação do Sesc/RS não são averbadas em cartório de pessoas jurídicas, tampouco na Junta Comercial, uma vez que compõem o acervo legislativo nacional, e sua forma de consulta e/ou comprovação se dá por indicação expressa das fontes de arquivo destas legislações.

Assim, a comprovação da natureza jurídica, das características civis e do preenchimento dos requisitos para o gozo da imunidade tributária do Sesc/RS dispensa juntada de atos de constituição, posto estarem eles disponíveis na base legislativa nacional, acessível pelo link <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>, onde é possível pesquisar, encontrar e confirmar a plena vigência dos atos de criação e regulamentação do Sesc/RS.

## **NOSSOS DIFERENCIAIS**

- Instituição Privada sem fins lucrativos, do tipo Serviço Social Autônomo, atuante em cooperação com o Estado;
- 80 anos de atuação, constituindo, junto com Senac e outras entidades do Sistema S, um dos maiores sistemas de desenvolvimento social do mundo;
- Capilaridade nacional, contando com mais de 50 Unidades somente no Rio Grande do Sul, abrangendo todas as regiões do Estado, possibilitando projetos presenciais ou à distância;

---

<sup>4</sup> Pelo contrário, o Sesc/RS pertence ao terceiro setor, que reúne justamente entidades sem fins lucrativos, beneficentes, filantrópicas, etc.



- Criteriosa metodologia e dinâmica de ensino e pesquisa adequadas às necessidades do nosso público-alvo;

## INVESTIMENTO

R\$ 23.207,50 (vinte e três mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos),

**Condições de pagamento:** Pagamento integral até o dia 24/10/2025

**Validade da Proposta:** 30 dias a contar do recebimento no Município.



Documento assinado digitalmente

DAIANE RIBEIRO PEREIRA

Data: 16/09/2025 13:26:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Atenciosamente,

Daiane Ribeiro Pereira

Sesc/RS



GILDO ANTONIO DA SILVA  
19/09/2025 11:58:09

Assinatura digital avançada com certificado digital não IC  
Brasil.



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 509/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 36/2026  
CONTRATO Nº 237/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.080/2026 – PLATAFORMA 1 DOC

O **MUNICÍPIO DE DOM PEDRITO**, Executivo Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 87482535/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **DIEGO DA ROSA CRUZ**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 804.576.490-20, RG nº 3056703221, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Conde de Porto Alegre nº 974, a seguir denominada de simples Contratante e de outro lado, a empresa **INSTITUTO ESCOLA DO CHIMARRAO**, com sede na Linha Travessa S/N, na cidade de Venâncio Aires/RS, CEP 95.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.092.082/0001-90, doravante denominada CONTRATADA, celebram por este instrumento e na melhor forma de direito o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO FESTIVAL DA COZINHA CAMPEIRA E 2ª MATEADA CULTURAL**, nos termos da lei nº 14.133/21, art. 75, II, das cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO FESTIVAL DA COZINHA CAMPEIRA E 2ª MATEADA CULTURAL**, de acordo com as especificações, abaixo descritos, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente da anexação ou transcrição:

| Item | Descrição                                                                                                                                                    | Und. | Quant | Vir total    |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|--------------|
| 1    | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA INSTITUTO ESCOLA DO CHIMARRÃO PARA MINISTRAR PROJETO 20 MATEADA CULTURAL, NO EVENTO "FESTIVAL DA COZINHA CAMPEIRA E MATEADA CULTURAL. | UND  | 1     | R\$ 7.455,00 |

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

– O contratado se compromete a fornecer os itens ao CONTRATANTE conforme descrito no Termo de Referência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação Cultura e Turismo, juntamente da proposta da empresa anexo ao processo administrativo nº 6.080/2026.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços especializados, DEVERÃO SER EXECUTADOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DA SECRETARIA, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor de **R\$ 7.455,00 (Sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais)**, constante de sua proposta comercial, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.

### Parágrafo primeiro- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com a dotação orçamentária:

| Requisição | Proj. Atividade | Elem. Despesa | F. Recurso | Cód. Despesa |
|------------|-----------------|---------------|------------|--------------|
| 612/2026   | 2.00160         | 339039990300  | 2500       | 7688         |

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de 30 (sessenta) dias, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, em caso de necessidade relatada pela secretaria.





#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- I – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- II – Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- III – Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- IV – Apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviço ao CONTRATANTE, por força deste contrato.
- V – Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.
- VI – Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.
- VII – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- VIII – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase da licitação, indicadas no preâmbulo deste termo, apresentando a contratante inclusive a licença de funcionamento correspondente a cada exercício.
- IX – Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo que for determinado.
- X - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- XI - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- XII - Manter equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos. Os equipamentos e ferramentas danificados devem ser substituídos em 24 (vinte e quatro) horas.
- XIII - Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções.
- XIV- Reexecutar serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Fiscalizar o acompanhamento da execução contratual através da Sr. **JAIME PEDROSO GONÇALVES, matrícula: 180076-1.**
- II – Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- III – Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- IV – Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data de recepção pelo CONTRATANTE do relatório de execução dos serviços e será emitida nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços e enviada a esta unidade com o relatório já aprovado, de acordo com o estabelecido na cláusula nona deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo fixado pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.





**PARÁGRAFO TERCEIRO-** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no parágrafo primeiro, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo firmado pelo servidor responsável.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS**

8.1 - O pagamento será em até 10 (dias) dias após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante.

8.2 - A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data da entrega da Nota Fiscal, obedecidas as exigências ali expressas.

8.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

8.4 - Para efetivo pagamento, as faturas/notas fiscais deverão obedecer o art. 4º do decreto 166 de 15 de junho de 2022, que dispõe sobre a retenção de tributos com a administração pública municipal, por meio da instrução normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012. As empresas isentas, imunes ou exceções estabelecidas na normativa, deverão anexar a declaração/justificativa anexo as notas fiscais/faturas.

8.5 - O CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força deste Contrato.

8.6 - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

É defeso à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do OBJETO deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DAS QUANTIDADES**

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

##### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei nº 14133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.**

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e/ou multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

g) as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA. A rescisão unilateral nos termos do item anterior ocorrerá na Lei nº 14133/2021:

a) Pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;





- b) Pela lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento no prazo estipulado.
- c) Pelo atraso injustificado no início do fornecimento.
- d) Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- e) Pela contratação total ou parcial do seu objeto, a associação CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto.
- f) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- g) Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei 14133/2021;
- h) Pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) Pela dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
- j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- k) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da CONTRATADA enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei de acordo com a lei nº 14133/21;
- l) Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**Parágrafo único** – No caso de rescisão, fica o CONTRATANTE desobrigado desde já, com plena concordância da CONTRATADA, do ônus decorrente da rescisão, prevista na legislação em vigor.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

As partes, de comum acordo, elegem o FORO da Comarca de Dom Pedrito, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da execução do presente contrato, que não puderem ser decididas nas vias administrativas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via, assinada de forma digital.

Dom Pedrito, 09 de abril de 2026.

MARCELO ANDRE  
MULLER:73662607034

Assinado digitalmente  
por MARCELO ANDRE  
MULLER:73662607034  
Data: 2026.04.09  
13:57:46 -0300

**DIEGO DA ROSA CRUZ**  
Prefeito de Dom Pedrito  
Contratante

**INSTITUTO ESCOLA DO CHIMARRAO**  
Contratada



## TERMO DE REFERÊNCIA

Município: Dom Pedrito/RS

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Cultura e Turismo

**Necessidade da Administração:** Contratação de empresa INSTITUTO ESCOLA DO CHIMARRÃO, CNPJ 07.092.082/0001-90, para evento "Festival da Cozinha Campeira e 2ª Mateada Cultural" na Rua Borges de Medeiros, em frente ao Rancho Farroupilha, que será realizado nos dias 23 e 24 de abril de 2026, das 8h 30min às 22h, em comemoração ao "Dia do Chimarrão, Tradicionalismo e do Churrasco no Rio Grande do Sul", instituído pela Lei 11.929, de 20 de junho de 2003.

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A Prefeitura de Dom Pedrito, através da Coordenação de Tradicionalismo e Eventos Culturais, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo - SEDECTUR, realizará o evento alusivo ao dia do Churrasco e do Chimarrão, com mateada, atividades artísticas e culturais e oficinas práticas sobre a cultura gaúcha, bem como os usos e costumes do seu povo.

Com o intuito de reforçar a cultura e o orgulho de ser gaúcho e proporcionar momentos de engajamento e identificação as origens e costumes dos gaúchos o evento trará grande contribuição divulgando os benefícios medicinais do chimarrão, fortalece a cadeia produtiva da erva mate, buscando tornar o chimarrão uma bebida ainda mais popular disseminando o hábito além das fronteiras do Rio Grande do Sul.

Para atender as necessidades do evento, durante os dias 23 e 24 de abril de 2026, a empresa executará atividades como oficinas, curso de chimarrão e palestras, interagindo com o público.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- Artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 (Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços artísticos de notória especialização);
- Artigo 6º, inciso LV, da mesma lei (definição de serviço especializado).

Contratação de empresa especializada ou profissional especializado na prestação de serviço, conforme fundamentado no ETP.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa apta a proporcionar um espetáculo de Páscoa seguro, organizado e de alta qualidade para o público infantil, produção e apresentação de espetáculo temático de Páscoa, a ser realizado em espaço público (praça), com foco em entretenimento cultural, integração comunitária e valorização de datas comemorativas, proporcionando uma experiência cultural gratuita e acessível à população, utilizando a linguagem teatral para celebrar a Páscoa de forma lúdica, educativa e inclusiva, atendendo públicos de todas as idades, especialmente famílias e crianças.

Nos termos do artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza artística, desde que comprovada a notória especialização.



#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para proporcionar uma programação diversificada e atrativa durante o evento **"Festival da Cozinha Campeira e 2ª Mateada Cultural"**, nos dias 23 e 24 de abril de 2026, são necessários requisitos que visam assegurar a contratação de empresa apta a proporcionar um evento seguro, organizado e de alta qualidade para o público em geral.

- Comprovação de experiência prévia na realização desses eventos;
- Apresentação de portfólio com registros (fotos, vídeos ou materiais de divulgação) de trabalhos anteriores;
- É de responsabilidade da contratada o fornecimento de material humano qualificado, para realizar o serviço;
- É também de responsabilidade da contratada o transporte até o local do evento, montagem, desmontagem e todo o equipamento objeto desta contratação, bem como a guarda dos mesmos;

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Para atender as necessidades do Evento **"Festival da Cozinha Campeira e 2ª Mateada Cultural"**, durante os dias 23 e 24 de abril de 2026, das 8h às 22h, na Praça General Osório, em frente ao Rancho Farroupilha, a empresa executará as seguintes atividades:

- Montagem de estande externo – veículo motorcasa adaptado (40m² de área coberta).
  - Oficina de Chimarrão, para ensinar o preparo, e de diversos formatos.
  - Mateada cultural com palestras sobre aspectos históricos, culturais e sociais, a magia da integração, propriedades nutritivas, dicas sobre o manejo, a erva-mate na América do Sul e no cenário internacional.
  - Estrutura para aquecimento de água em grande escala.
  - Disponibilização gratuita de erva-mate na cuia.
  - Disponibilização de cuias para Chimarrão e garrafas térmicas aos presentes no espaço.
  - Decoração com mobiliário rústico com bancos em madeira, pelegos, balcões de costaneira, chaleira e cuia de Chimarrão em versão aumentada, grama sintética, tapetes em couro...
  - Distribuição de material impresso com o modo de preparo do Chimarrão, formas de preparo, benefícios e outras informações (folder institucional).
  - Estrutura de áudio.
  - Equipe com pessoal habilitado a fazer e ensinar o preparo do Chimarrão, além de explicações acerca do mesmo.
- \*Água (em bombonas de 20l, ou um ponto para coleta) e energia elétrica (220w – 30A) são de responsabilidade do contratante.



#### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado para tanto: Coordenadora de Tradicionalismo e Eventos Culturais Mara Lúcia da Silva Barcellos, CPF 883.263.220-91, fone para contato (53) 999777659
- Proporcionar todas as condições necessárias, para que o contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela empresa contratada;
- Garantir o acesso e a permanência do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços objeto do contrato;
- Realizar os pagamentos de acordo com os serviços efetivamente prestados.

#### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A forma de pagamento a empresa será por meio de nota fiscal eletrônica ou manual, após a execução do serviço. Logo após a emissão da nota fiscal a mesma deverá ser entregue ao servidor responsável pelo setor de compras da Secretaria solicitante do serviço, de segunda à sexta, exceto feriados, no horário das 7:30h às 13:30h, o qual providenciará o encaminhamento desta à Secretaria da Fazenda, para liquidação e posterior pagamento, que deverá ser realizado pela Prefeitura em até 10 dias.

#### 8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

- Artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 (inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços artísticos de notória especialização);
- Artigo 6º, inciso LV, da mesma lei (definição de serviço especializado).

#### 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação é estimado em R\$ 7.455,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), conforme proposta apresentada pelo representante exclusivo e compatível com os preços praticados em eventos similares.

#### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

Dotação: 2160 Despesa: P 7687 D 7688 Elemento: 339039990300 Fonte de Recurso: 25

Dom Pedrito, 31 de março de 2026

Jaime Pedrosa Gonçalves - Matrícula: 180076-1  
SETOR DE COMPRAS

Marco Antonio Gonçalves Rodrigues  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Cultura e Turismo





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F16B-500F-0D27-25C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



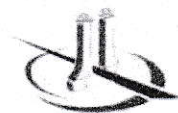
DIEGO DA ROSA CRUZ (CPF 804.XXX.XXX-20) em 09/04/2026 12:00:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dompedrito.1doc.com.br/verificacao/F16B-500F-0D27-25C0>



CONTRATO Nº 084/2026  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2026

APRESENTAÇÕES TEATRAIS ALUSIVAS A SEMANA DO MEIO AMBIENTE

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE URUGUAIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.131.164/0001-07, com sede na Rua 15 de Novembro nº 1.882, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. Carlos Alberto Delgado de David, Prefeito Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE** e **ASSOCIAÇÃO TEATRO LUZ & CENA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.216.079/0001-80, com sede na Rua Juiz de Fora, nº 709, Bairro Ideal, em Novo Hamburgo - Rs, aqui denominada **CONTRATADA** e ao final representada, para a prestação de serviço do objeto descrito na cláusula primeira. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº 2026/05/012261, **Inexigibilidade de Licitação nº 032/2026**, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Art. 74, Inciso II, Decretos Municipais Nº 145/2024 de em 1º de abril de 2024 e sua alteração através do Decreto Nº 158/2024 de 10 de abril de 2024, as quais as partes se sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação da Associação Teatro Luz & Cena para realização de duas apresentações teatrais alusivas a "Semana do Meio Ambiente", conforme especificações constantes no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O valor total da presente contratação é de **RS 17.600,00** (dezessete mil e seiscentos reais) conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e planilha orçamentária integrante do processo administrativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| CÓDIGO | DESDOBRAMENTO | FUNCIONAL               | CATEGORIA ECONÔMICA |
|--------|---------------|-------------------------|---------------------|
| 6558   | 6508          | 36.02 18 542 5025 5 175 | 339039991500        |

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal acompanhada da medição aprovada, certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários, FGTS, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e demais documentos exigidos no Termo de Referência e neste contrato.

4.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de protocolo da documentação completa junto à Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

4.3. Eventuais pendências documentais suspenderão a contagem do prazo até sua regularização.

Parágrafo Único: Em caso de atraso no pagamento, aplicar-se-á o disposto no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, PRAZO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

5.1. As apresentações acontecerão no dia 30/06/2026, no horário de 09:00 e 14:00 horas, com duração de uma hora cada apresentação.

5.2. Por se tratar de contratação com vigência inferior a 12 (doze) meses, não haverá reajuste. Em caso de prorrogação contratual que ultrapasse este período, poderá ser aplicado o índice INPC ou outro índice mais vantajoso a CONTRATANTE.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten number 1]*





#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

##### **6.1 - Dos Direitos da CONTRATANTE:**

- a) Fiscalizar integralmente a execução contratual;
- b) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas;
- c) Aplicar sanções administrativas nos casos previstos em lei e contrato;
- d) Determinar adequações, correções ou paralisações necessárias à boa execução da obra

##### **6.2 - Das Obrigações da CONTRATADA:**

- a) Executar integralmente os serviços conforme os elementos técnicos do processo;
- b) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários;
- c) Cumprir rigorosamente as normas técnicas e de segurança do trabalho;
- d) Manter isolamento adequado das áreas em obra, garantindo segurança à comunidade escolar;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
- f) Atender prontamente às determinações da fiscalização da obra;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio público ou a terceiros;
- h) Manter responsável técnico habilitado acompanhando a execução dos serviços;
- i) Manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual;
- j) Executar os serviços dentro do prazo estabelecido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. O CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, nos termos do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, para melhor adequação ao interesse público.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos do Art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/21;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja, conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

8.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

8.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, através de notificações emitidas pelo CONTRATANTE, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, sempre nos prazos estipulados quando da emissão das referidas notificações.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

9.1. Pelo descumprimento contratual, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato, por inexecução parcial do mesmo;
- c) Multa de 20% sobre o valor atualizado do Contrato, por inexecução total do mesmo;
- d) Suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 anos, ou ainda,
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

9.2. As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.3. As multas aplicadas na execução do presente contrato serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**



9.4. Ao contratante reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

9.5. As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

10.1. Em conformidade com o art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021, o recebimento definitivo da obra não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela solidez, segurança, qualidade dos materiais e funcionalidade dos serviços executados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

10.2. A CONTRATADA compromete-se a corrigir, reparar, reconstruir ou substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas no objeto executado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Uruguaiana/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Uruguaiana, 12 de junho de 2026.

**MUNICÍPIO DE URUGUAIANA**  
Carlos Alberto Delgado de David  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**Glauber C. Ortiz**  
OAB/RS 93.388  
Procurador Geral do Município

**ASSOCIAÇÃO TEATRO LUZ & CENA**  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

Testemunhas

**Bruno da Silva Lemos**  
Agente Adm.  
Matr. 15627-7